

Um
mundo de
oportunidades

Volume 5
Origem: vegetal

AGRO INSIGHT



Institucional

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO

Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR

Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLOS GOULART

Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária

LUIS RUA

Secretário de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLOS ERNESTO AUGUSTIN

Assessor Especial do Gabinete do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLA MADEIRA GONÇALVES SIMÕES DOS REIS

Chefe de Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Agricultura e Pecuária

4ª edição. Ano 2025

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura e Pecuária

Secretaria de Comércio e Relações Internacionais

Departamento de Promoção Comercial e Investimentos - DPR

Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D - 3º andar, Sala 300

CEP: 70043-900 Brasília - DF

Tel.: (61) 3218-2821 e-mail: divulgacao.scri@agro.gov.br

Editorial:

Priscilla Burmann

João Huguenin

Coordenação:

Carolina Eufemia Aquino de Sá

Ângela Pimenta Peres

Estella R. Borges de Brito

Jennifer Santos Costa

Jennya Silva Brito

Manoel Augusto Soares Junior

Marcel Moreira

Filipe Guerra

Equipe técnica:

Carlos Vitor Muller

Eduardo Sampaio Marques

José Guilherme Tollstadius Leal

Adriano Perrelli Pestana de Castro

Luciana Pich Gomes

Andrea Claudia Parrilla

Daniela de Moraes Aviani

Silvio Luiz Rodrigues Testaseca

Glauco Bertoldo

Nilton Antônio de Moraes

Paulo Márcio Mendonça de Araújo

Rodrigo do Espírito Santo Padovani

Leandro Diamantino Feijó

Jean Felipe Celestino Gouhie

Clóvis Augusto Versalli Serafini

Ricardo Zanatta Machado

Priscila Rech Pinto Moser

Rafael Mohana de Carvalho Refosco

Vanessa Medeiros de Jesus

Ana Lúcia de Paula Viana

Fabiana Villa Alves

Virginia Arantes Ferreira Carpi

Ângelo de Queiroz Maurício

Bruno Cavalheiro Breitenbach

Marlos Schuck Vicenzi

Fernanda Vanessa Mascarenhas

Magalhães

Marco Aurélio Pavarino

Dalci de Jesus Bagolin

Ellen Elizabeth Laurindo

Adriane Reis Cruvinel

Frederique Rosa e Abreu

Warley Efreim Campos

Márcio Rezende Evaristo Carlos

Marco Túlio Santiago

Luiz Cláudio de Santana e Caruso

Rafael D'Aquino Mafra

Ana Carolina Miranda Lamy

Diego Leonardo Rodrigues

Juliano Vieira

Leandro Antunes

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original (www.gov.br/agricultura).

Catálogo na Fonte

Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI

Resumo

O AgrolInsight nasce do compromisso do Ministério da Agricultura e Pecuária com o fortalecimento da presença do agronegócio brasileiro no mercado internacional.

Desenvolvido pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais (SCRI), com apoio dos adidos agrícolas presentes em 38 países, o material reúne análises estratégicas e oportunidades de negócios para produtores, exportadores e associações setoriais que buscam crescer de forma competitiva e sustentável.

Com base nas diretrizes do ministro Carlos Fávaro e sob a liderança do secretário Luis Rua, o AgrolInsight é resultado do esforço de uma equipe dedicada que acredita no potencial do Brasil como potência agroexportadora.

Este relatório é mais do que um compilado de dados — é uma ponte entre o agro brasileiro e o mundo.



SUSPENSÕES TARIFÁRIAS AUTÔNOMAS PELO REINO UNIDO: OPORTUNIDADES PARA SUCOS DO BRASIL

Data: 15/05/2025

Posto: Londres/Reino Unido

Palavras-chave: suco de fruta; suco de laranja; acesso a mercado; isenção tarifária; exportação

Responsável: Márcio Rezende Evaristo Carlos

SUMÁRIO:

O Reino Unido divulgou o resultado da janela de suspensão de tarifas de 2024, após receber 96 propostas envolvendo mais de 170 produtos. Dentre as suspensões, destaca-se a de sucos de laranja, beneficiando as exportações brasileiras desde 2022, ao evitar a tarifa de 14% que dificultaria a concorrência com países da UE. As novas suspensões entram em vigor em 27/04/2025 e serão válidas até 30/06/2027, com possibilidade de extensão. A análise das candidaturas considera se o produto não é negociado entre partes relacionadas e se não é produzido no Reino Unido ou em quantidade insuficiente. A participação em acordos internacionais e os interesses dos consumidores e produtores no Reino Unido também são avaliados, além dos impactos em políticas governamentais e riscos de evasão.

O Reino Unido comunicou em 24/04/2025 o resultado da janela de suspensão de tarifas de 2024, que ouviu as partes interessadas em suspensões específicas de tarifas entre 8 de maio e 3 de julho de 2024. Foram recebidas 96 propostas de suspensão autônoma de tarifas, cobrindo mais de 170 produtos.

Entre as suspensões de tarifas sob revisão estavam aquelas relacionadas aos sucos de frutas, sendo de particular interesse do Brasil a suspensão tarifária para sucos de laranja abarcados pelo código HS 200911. A suspensão das tarifas para esse produto já se encontra em vigor desde 2022 e beneficiou as exportações do Brasil para o Reino Unido desde então. A tarifa normalmente aplicável ao Brasil nesse caso seria de 14%, o que torna a concorrência difícil principalmente com Espanha, Grécia e Itália, que exportam normalmente sem tarifa.

Os produtos do setor de sucos que se beneficiaram das suspensões tarifárias autônomas do Reino Unido na Janela de consultas de 2024 estão relacionados no Quadro 1.

Quadro 1 – Lista de produtos do setor de sucos de frutas que tiveram a suspensão tarifária aprovada na janela de consultas de 2024

Número de Referência da Candidatura	Código de Mercadoria	Descrição	Tarifa aplicável ao Brasil sem a suspensão tarifária
SUS_15A	2009905939	Misturas de sucos cítricos.	16%
SUS_15B	2009905990	Todos os produtos incluídos neste código de mercadoria, incluindo misturas aplicáveis de suco de frutas.	16%
SUS_19D	2009902920	Misturas de sucos cítricos.	30%
SUS_85A	2009897999	Esta suspensão aplica-se apenas ao concentrado de suco de banana, com valor brix de 64 ou mais, mas não mais que 67, sem adição de açúcar, em recipientes de 20 kg incluídos neste código de mercadoria.	16%
SUS_85B	2009119996	Todo concentrado de suco de laranja com valor brix de 20 ou mais, mas não mais que 67, incluído neste código de mercadoria.	14%

Número de Referência da Candidatura	Código de Mercadoria	Descrição	Tarifa aplicável ao Brasil sem a suspensão tarifária
SUS_90A	20082090	Abacaxi enlatado em suco de abacaxi com ácido cítrico, sem adição de açúcar.	18%
SUS_93C	2009905180	Esta suspensão aplica-se apenas à mistura de suco de frutas tropicais composta por pêssago, maracujá, manga e abacaxi, com valor brix não superior a 67, incluída neste código de mercadoria.	16%

Fonte: [UK Trade Tariff: duty suspensions and autonomous tariff quotas - GOV.UK](#), [Tariffs on goods imported into the UK - GOV.UK](#)

As novas suspensões entraram em vigor em 27 de abril de 2025 e permanecerão válidas até 30 de junho de 2027, com uma revisão para possível extensão antes dessa data. Para avaliar as candidaturas para suspensão tarifária, são utilizados os seguintes critérios:

- O produto para o qual se busca suspensão não deve ser negociado entre partes relacionadas (definidas no Regulamento 8(4) do Regulamento de Tarifas Aduaneiras (Suspensão de Taxas de Importação) (Saída da UE) de 2020) em circunstâncias que não permitam que outras empresas do Reino Unido beneficiem da suspensão.
- O mesmo produto (sob o mesmo código de mercadoria) ou produtos semelhantes não devem ser produzidos no Reino Unido ou nas Dependências da Coroa, não devem ser produzidos em quantidades suficientes ou a produção deve ser temporariamente insuficiente.
- Produtos que não sejam produtos brutos são considerados produzidos no Reino Unido ou em uma Dependência da Coroa, se forem parcial ou totalmente fabricados no Reino Unido ou em uma Dependência da Coroa. Operações simples de montagem, reembalagem de produtos ou preparação de produtos para envio ou transporte normalmente não seriam consideradas processos de produção.

Outras considerações que contam na avaliação das candidaturas são:

- Acordos internacionais dos quais o Reino Unido é parte (por exemplo, acordos de livre comércio)
- Os interesses dos consumidores no Reino Unido
- Os interesses dos produtores no Reino Unido dos bens em questão
- O desejo de manter e promover o comércio externo do Reino Unido
- O desejo de manter e promover a produtividade no Reino Unido
- A medida em que os bens em questão estão sujeitos à concorrência

- Como outras políticas governamentais podem ser afetadas pela suspensão tarifária proposta (como medidas de defesa comercial)
- Quaisquer riscos de evasão devido à reclassificação tarifária